**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 263/2014** | Assunto: Homologa a Deliberação nº 024/2013 da Comissão de Exercício Profissional – CAU/RS |
| **Conforme Aprovado na 43ª Sessão Plenária**  | Data: **14/11/2014** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da Deliberação nº 024/2013 da Comissão de Exercício Profissional – CAU/RS:

***DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS N. 024/2013***

*COMISSÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS*

*CONSELHEIRO/RELATOR:*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº:* ***198946/2014***

***RRT N°: 2923722***

*REQUERENTE :* ***ARQ. E URB. HENRIQUE TIMOTEO ROSA DA ROCHA***

*Analisados os presentes autos.*

*Relatório nos despachos retro.*

*Trata de requerimento de Arquiteto e Urbanista que protocolou o Registro do RRT Extemporâneo através do qual requer regularização de atividade técnica por ele realizada e não registrada e, por esta via, prover de responsabilidade técnica do empreendimento.*

*Solicita o registro deste RRT Extemporâneo, uma vez que não há outra forma de registrar especificamente as atividades concluídas.*

*Assim, considerando a prestação dos serviços registrados no RRT comprovada nos autos, estando em conformidade com o que dispõem os artigos 4º, § 1º, incisos I a IV, e 5º, incisos I a VI, da Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012;*

*Considerando que o RRT extemporâneo, de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, objetiva o registro de projetos concluídos, obras e serviços concluídos ou iniciados sem o prévio registro;*

*Considerando que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o instrumento por meio do qual o arquiteto e urbanista comprova a autoria ou a responsabilidade relativa a atividade técnica por ele realizada;*

*A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, em sua reunião ordinária, nos termos do Artigo VI da Resolução do CAU/BR nº 31, de 2 de Agosto de 2012, acata o Registro das atividades requeridas pelo Arquiteto e Urbanista*

*INTIME-SE o interessado.*

*REMETAM-SE os autos para Área Técnica/CEP e, após, ARQUIVEM-SE.*

*Porto Alegre, 14 de novembro de 2014.*

***CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE,***

***Conselheiro - COORDENADOR CEP/CAURS.***

1. A deliberação teve 17 votos a favor e 03 ausências, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

 **Presidente do CAU/RS**